



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Projeto de Lei 34/2013

Estabelece tempos de permanência e espera em Agências Bancárias do Município de Barrinha, para atendimento digno e profissional a seus clientes.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias do Município de Barrinha obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I - 20 (vinte) minutos em dias normais;

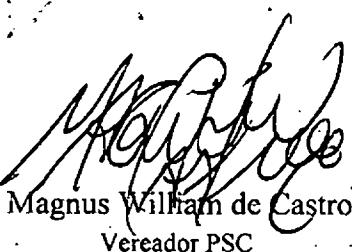
II - 30 (trinta) minutos às vésperas de feriados prolongados, um dia após os feriados prolongados e nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, ensejarão a possibilidade de procedimentos judiciais por parte dos clientes e a possibilidade de indenizações.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barrinha, 10 de junho de 2013.



Magnus William de Castro
Vereador PSC



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a redução do tempo de permanência e de espera para atendimento dos clientes nas Agências bancárias.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a redução do tempo de permanência e de espera para



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Comissões de Justiça *Ref. Projeto de Lei nº 34/2013*

Encaminhado pelo Vereador Magnus Willian de Castro submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que Estabelece tempos de permanência e espera em agências Bancárias do Município de Barrinha, para atendimento digno e profissional a seus clientes.

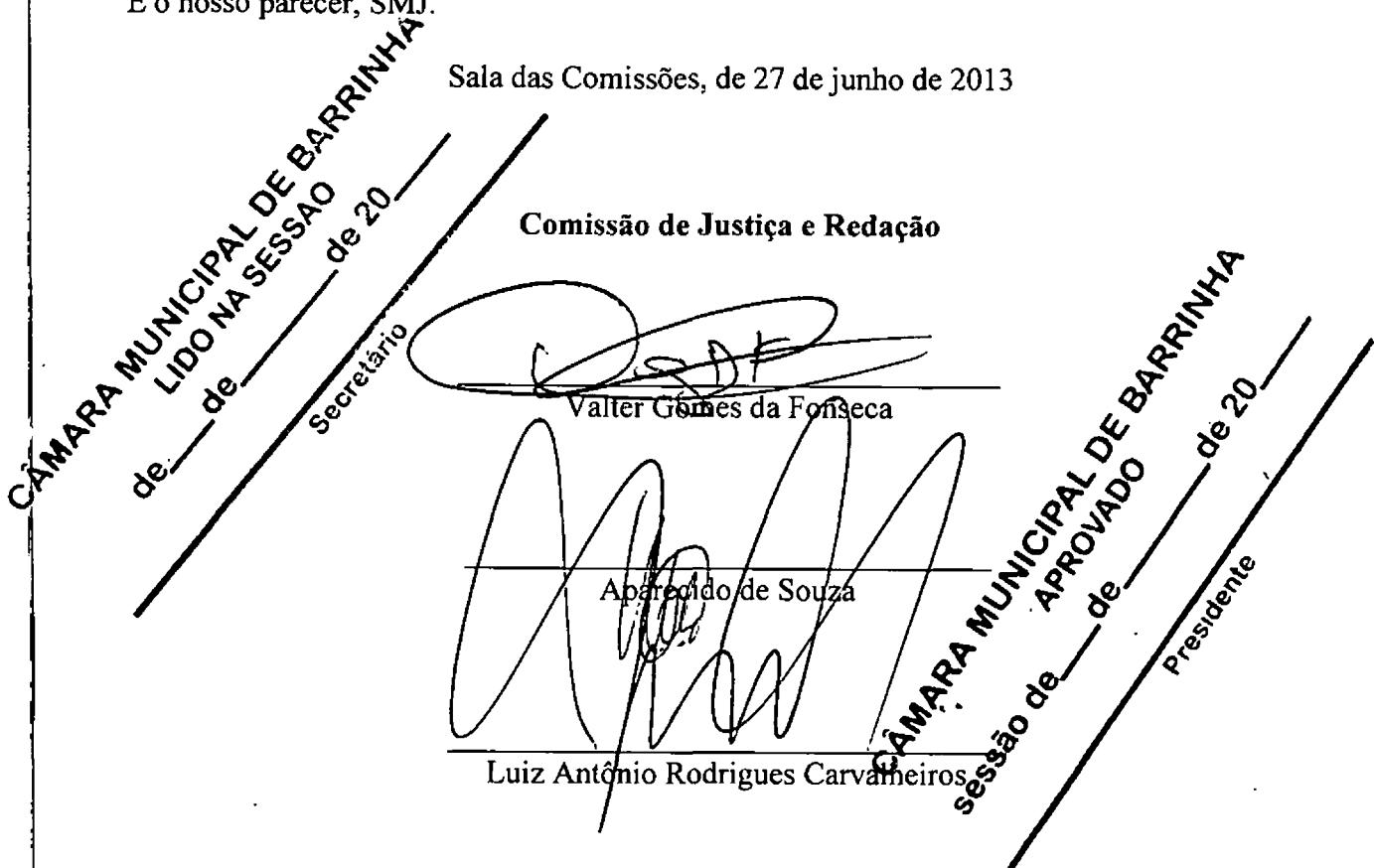
Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 27 de junho de 2013





Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 34/2013

De autoria do vereador Magnus Willian de Castro, dispõe sobre a propositura em referência, ***Estabelece tempo de permanência e espera em agencias bancarias do município de Barrinha, para atendimento digno e profissional de suas clientes***

Projeto proposto em conformidade com o artigo 144, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta Casa, com matéria de competência dada ao vereador, portanto, inexiste óbice jurídico ao presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 27 de junho de 2013.

Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Sant'clair Antonio Marinho Filho-
Vice-Presidente

Magnus William de Castro
Primeiro Secretário

Ronaldo da Silva Alves
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Autografo do Projeto de Lei 34/2013

Estabelece tempos de permanência e espera em Agências Bancárias do Município de Barrinha, para atendimento digno e profissional a seus clientes.

A da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Sr prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias do Município de Barrinha obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I – 20 (vinte) minutos em dias normais;

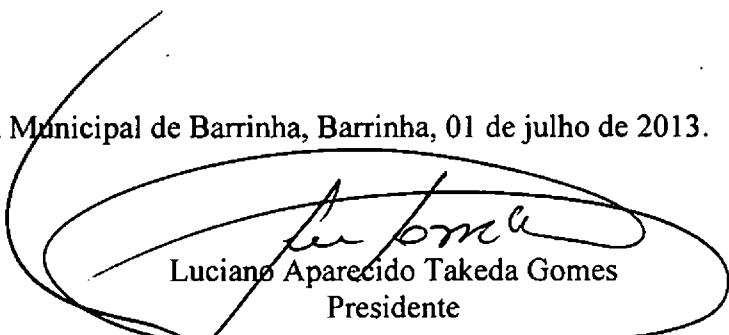
II – 30 (trinta) minutos às vésperas de feriados prolongados, um dia após os feriados prolongados e nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, ensejarão a possibilidade de procedimentos judiciais por parte dos clientes e a possibilidade de indenizações.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Barrinha, Barrinha, 01 de julho de 2013.


Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Autógrafo do Projeto de Lei 34 /2013

Estabelece tempos de permanência e espera em Agências Bancárias do Município de Barrinha, para atendimento digno e profissional a seus clientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias do Município de Barrinha obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I – 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – 30 (trinta) minutos às vésperas de feriados prolongados, um dia após os feriados prolongados e nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, ensejarão a possibilidade de procedimentos judiciais por parte dos clientes e a possibilidade de indenizações.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

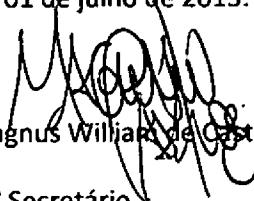
Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha, 01 de julho de 2013.

Luciano Aparecido Takeda Gomes

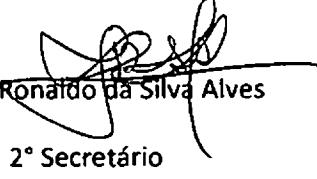
Presidente


Sant Clair Antônio Marinho Filho

Vice- Presidente


Magnus William de Castro

1º Secretário


Ronaldo da Silva Alves

2º Secretário